



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº <sup>96</sup>, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

Sabe-se da importância da valorização dos profissionais da saúde pública, que diariamente desempenham suas funções de forma primorosa, assim, a implementação do piso salarial nacional é medida urgente frente as reivindicações pleiteadas pela categoria.

Destarte, devido à importância da matéria, requiro sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa.

Desde já conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 108 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.*

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município de Monte Negro/RO, a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 869/GAB/PMMN/2018, de 29 de novembro de 2018.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 627, de 06 de maio de 2015.

**Art. 7º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º.** Caberá ao Gestor Municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º. Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Monte Negro/RO, 15 de setembro de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE ARCELINO KUBITSCHEK, 2772 - SETOR 02

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\*.\*\*9.\*3 em 18/09/2023 11:13:29, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
1126.7913.729H.H38X.5214, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: 1.181.024 - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 96/2023

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*.\*\*2.\*3, em 18/09/2023 - 08:31:55

Código de Autenticidade deste Documento: 08W6.1731.0551/U504.3608



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



**LEI Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

*Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

**Art. 15-A.** O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

**Art. 15-B.** O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

**Art. 15-C.** O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

**Art. 15-D. (VETADO)”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua

desconsideração ou supressão. *Acórdãos*

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

## Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

**Ano**  
2023

**Mês**  
Agosto

**Tipo de consulta**  
Fundo a Fundo

**Bloco**  
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

**Grupo**  
GESTÃO DO SUS

**Ação**  
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

**Entidade**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO

**CPF/CNPJ**  
11.957.240/0001-03

**UF**  
RO

**Município**  
MONTE NEGRO

**Código IBGE**  
110140

**População**  
16.158 habitantes

**Prefeito(a)**  
IVAIR JOSÉ FERNANDES

**Data Inicial Gestão**  
01/01/2021

**Secretário(a)**  
RUI RODRIGUES DA COSTA

**Presidente Conselho**  
LUANA PRISCILA CHAVES DA SILVEIRA VITAL

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada			Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	GESTÃO DO SUS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR			69.052,00	0,00	69.052,00	
			AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E						
			AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO						
			PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM						
<b>Total Geral</b>						<b>69.052,00</b>	<b>0,00</b>	<b>69.052,00</b>	



Monte Negro – RO, 13 de setembro de 2023

A Senhora  
**MANOELA ZERI MARTINS**  
Secretária de Planejamento  
Monte Negro - RO

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar a Vossa Senhoria a abertura de **excesso de arrecadação**, para o pagamento do **Complemento do Piso da Enfermagem**, pelos fatos aduzidos a seguir:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.434/2022 e da ADI nº 7222/STF, onde os municípios deverão realizar o repasse para cada profissional com a seguinte informação: **Assistência Financeira Complementar da União** para que seja cumprida a Lei.

Dessa forma faz-se necessário a **Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação**, de R\$ 335.449,90 a ser distribuído da seguinte forma:

- Dotação Orçamentária: Complemento do Piso da Enfermagem
- Elemento de despesa: 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
- Destinação de Recurso: 0.1.605.0000
- Ficha orçamentária: ?
- Valor: R\$ 335.449,90

O valor demonstrado fora definido da seguinte forma:

- R\$ 69.052,00 – Referente ao repasse ocorrido em 23/08/2023;
- R\$ 266.397,90 – Referente a previsão de arrecadação, para 5 repasses, tendo em vista a orientação do Ministério da saúde em realizar correções nas informações apresentadas.

Atenciosamente,

**Rui Rodrigues da Costa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 426/2023

semusa@montenegro.ro.gov.br

Rua Mato Grosso, nº 2986, Setor 02  
Contato: (69) 3530-3087



Rua Mato Grosso, nº 2986  
Setor 02  
Contato: (69) 3530-3087

### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RUI RODRIGUES DA COSTA** -  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**, CPF: 051.14\*.\*\*8.\*4 em 13/09/2023 13:35:49,  
Cód. Autenticidade da Assinatura: **1370.3235.649K.6759.8373**, com fundamento na Lei  
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **1:169.36C** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 828/SEMUSA/2023/**

Elaborado por **POLIANA DA SILVA VIEIRA**, CPF: 016.92\*.\*\*2.\*7, em 13/09/2023 - 12:18:41

Código de Autenticidade deste Documento: **12Z6.3318.0414.225Z.6263**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDA PACHECO DA SILVA - ACESSORA TÉCNICO PARLAMENTAR**, CPF: 986.30\*. \*\*2-\*7 em 20/09/2023 08:08:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z3.0Z08.630V.7108.0837**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **105.7D5** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **FERNANDA PACHECO DA SILVA**, CPF: 986.30\*. \*\*2-\*7, em 20/09/2023 - 08:08:30

Código de Autenticidade deste Documento: 0838.4Z08.4308.7259.2605

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

